Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho/BA. em 12 de agosto de 2022.

C.I 095/2022- SETUC

Ao Excelentíssimo Senhor, 000001
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o tracicional Forró do Vaqueiro. evento que está em sua 18ª edição. fazendo este. parte da vida cultural do nosso Município. solicitamos a contratação dos serviços artísticos da Banda: **"JEFFERSON ALVES"**. conforme Projeto Básico com Programação em anexo. uma vez que foi apontada pelo Departamento de Cultura apos análise da apreciação popular de artistas entre os munícipes.

O referido evento é destinado a valorizar e manter viva as tradições culturais do sertão nordestino e a cultura local. estimular a economia e comércio da região e desenvolver atividades de interação entre os munícipes.

Em anexo, segue:

1. Projeto Básico:
2. Cotação prévia de Mercado e seus anexos.

Respeitosamente,

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo. Cultura e Esporte

PROJETO BÁSICO

000002

1.0 DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto tem por objeto determinar as condições que disciplinarão à contratação dos serviços de shows artísticos da banda musical **"JEFFERSON ALVES"** de renome regional, a ser realizado no dia 27 de agosto do corrente ano de 2022, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, na Sede do Município.

1.2 - Os shows contratados irão compor as festividades alusivas da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, típica do Município de Sobradinho, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em Caráter Intuitu Personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta através do artista para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos da banda musical, "**JEFFERSON ALVES**" de renome regional, a ser realizada no dia 27 de agosto do corrente ano de 2022, na Sede do Município de Sobradinho, em decorrência da realização da 18ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA, fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo Forró do Vaqueiro em sua 18ª edição que será realizada nos dias 26 a 28 de agosto do corrente ano de 2022, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian;

2.3 - A programação alusiva aos festejos da 18ª edição do Forró do Vaqueiro, é tradicional das diversas programações durante os 03 (três) dias de eventos, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os munícipes. Portanto, faz se necessário à contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Além disso, a festa Forró do Vaqueiro tem um importante papel econômico para o Município, uma vez que gera emprego e renda, sobretudo para esse momento de retomada da economia do país pós COVID.

2.5 - Também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Sobradinho não ter tantas opções de divertimento.

2.6 - Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

> *Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

2.7 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	BANDAS/CANTORES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação do Cantor/Banda "JEFFERSON ALVES" apresentação de show artístico em decorrência da realização da 18ª edição do Forró do Vaqueiro a ser realizado no dia 27 de agosto, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, do município de Sobradinho/BA.	SERVIÇOS	01 APRESENTAÇÃO	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
				VALOR GLOBAL	R$ 3.800,00

3.1 O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais/contrato de prestação de serviços, apresentados de shows anteriores realizado no Município ou em Municípios vizinhos, do mesmo porte, que o valor é igual ou maior que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:
a) Local do evento PATIO DE EVENTOS "VAQUEIRO BRIAN".
b) Data do Show: 27 de agosto de 2022.
d) Duração do show no mínimo: 01h00min (uma hora) de duração.

5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei

8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, Banda **"JEFFERSON ALVES"**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pelo próprio artista, aqui representada pela pessoa física: **JEFFERSON ALVES DOS SANTOS**, portador **CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70.**

O preço apresentado pela banda acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados, o que eliminaria maiores gastos, com bandas/artistas de outras regiões mais distantes.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 01h00min (uma hora) com repertório variado. Formada tambem por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

V) – A pessoa física acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor proposto global é de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, para o show do cantor e ou banda acima citada.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com detentores de exclusividade. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta como representante detentor de exclusividade para o show, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6. 0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musical: "**JEFFERSON ALVES**" de renome regional, a ser realizada no dia 27 de agosto do corrente ano de 2022, na Sede do Município de Sobradinho, em decorrência da realização da 18ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA,

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, assemelha dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

6.6 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio da contratação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações orçamentarias:

***Unidade**: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte*

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Projeto/Atividade: *2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: *3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física*
Fonte: *00/24*

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os produtos objeto do presente Termo, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.2 O serviço deste Termo e do decorrente certame deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA** não podendo ser transferido, sub empreitados, cedidos ou sublocados.

Sobradinho/BA, em 12 de agosto de 2022.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

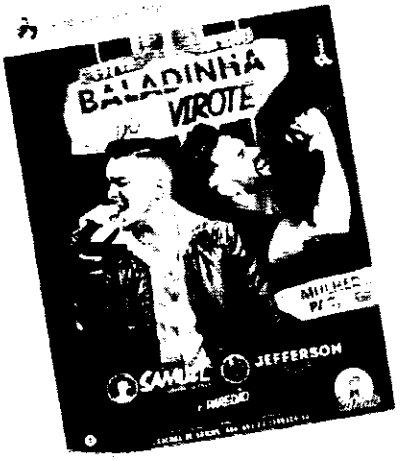

JEFFERSON ALVES

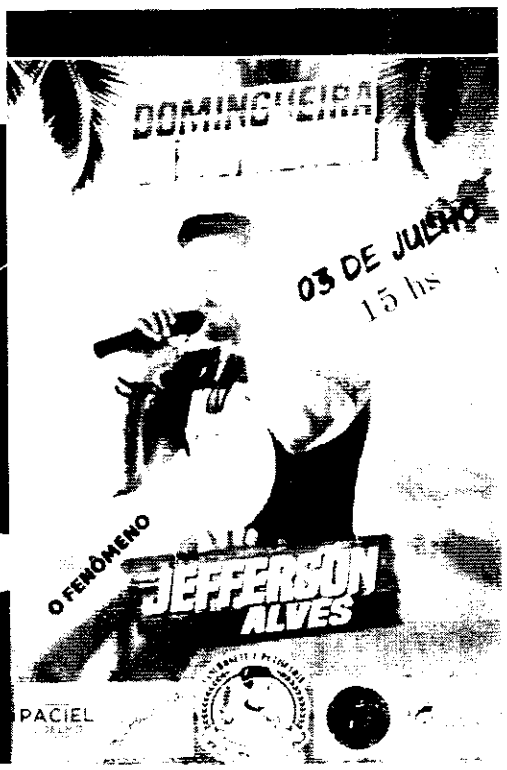

PRAÇA DA IGREJA SANTANA

JEFFERSON ALVES

JEFFERSON ALVES

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

Unidade solicitante: Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
Objeto: Prestação dos serviços artísticos destinados às apresentações a serem realizadas no evento denominado "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA.

Representante: JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70– Contato com o representante detentor de exclusividade da Banda: "**JEFFERSON ALVES**". apontada pelo Departamento de Cultura como consagradas pela opinião pública.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística da banda "**JEFFERSON ALVES**". no dia **27/08/2022.**	01	Show	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).				

Ao entrar em contato com a banda, informaram ser tratado diretamente com o mesmo.

Segue em anexo as documentações do "representante".

Sobradinho/BA, em 12 de agosto de 2022.

Patrick de Lima Carvalho
Secretário Turismo, Cultura e Esporte
Servidor(a) responsável pela captação dos orçamentos

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes em orçamentos realizados.
*Em anexo requisição e respectivas propostas de preços.
*O presente termo será destinado ao Chefe do Poder Municipal para competente despacho.

JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

090911

CARTA PROPOSTA

A BANDA **JEFFERSON ALVES ,** tendo como representante legal **JEFERSON ALVES DOS SANTOS ,** inscrito no CPF n° 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua vitória, nº80 casa Nova-Bahia, vem apresentar a seguinte proposta de apresentação artística no evento 18° Forro Do Vaqueiro na cidade de Sobradinho-BA, com apresentação no dia 27 de agosto de 2022 e horário a definir mediante pagamento de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) pela contratante.

Descrição
Evento: **18° FORRO DO VAQUEIRO**
Banda: **JEFFERSON ALVES**
Data: **27 DE AGOSTO DE 2022**
Local: **SOBRADINHO-BA**
Horário: **A DEFINIR**
Duração: **1 HORA**
Valor: **R$ 3.800,00**

Sobradinho, BA 11 de agosto de 2022.

Jeferson Alves dos Santos
CPF: 858.973.315-70

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80
Telefone (74) 98861-4941
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS * 000012

CONTRATANTE: DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro ,maior, inscrito no CPF sob Nº **021.491.134-90** , residente : **Praça da igreja Nº27 santana do sobrado,Casa Nova ba.**

CONTRATADA: **JEFERSON ALVES DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal Rua vitória , nº80 casa Nova-Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1.Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda **JEFFERSON ALVES** neste ato representada por seu empresário, a CONTRATADA, ao público presente no Espaço de Eventos: **DOMINGOS LAN**, situado na **Praça da igreja Nº27 santana do sobrado,Casa Nova-ba.**, com a apresentação para o dia 03 DE JULHO DE 2022.

DA DURAÇÃO DO SHOW

2.O show terá duração de 02 horas, com inicio ás 22:00hs e com a apresentação ininterrupta.

3.Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

4.O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL.
SOBRADINHO ___/___/___
Assinatura

5. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS DESPESAS

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda **JEFFERSON ALVES** para a apresentação do show fica as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

8. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, até o limite de R$ 300.00 (trezentos reais).
Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R$ 4.200,00(Quatro mil e duzentos reais) a CONTRATADA no dia 03/07/2022, em contraprestação à apresentação musical da Banda **JEFFERSON ALVES**.

VEDAÇÕES

12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL.
SOBRADINHO ___/___/___
Assinatura

JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

09001

DA RECISÃO

13. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa 50% do valor do contrato.

DO FORO

Por estarem assim justos e acertados, estabelecem o Fórum da Comarca de Sobradinho Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Contrato e estando em acordo firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sobradinho – ba 20 de Junho de 2022.

DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 021.491.134-90

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 858.973.315-70

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF:

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80
Telefone (74) 98861-4941
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOBRADINHO
Assinatura

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000015

CONTRATANTE: CAROLINE GONSALVES DA CRUZ, brasileira ,maior, inscrito no CPF sob Nº 090.715.734-35 , residente : **Lot. Cristal** santana do sobrado,Casa Nova-ba

CONTRATADA: **JEFERSON ALVES DOS SANTOS ,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 858.973.315-70, residente e domiciliada em Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua vitória, nº80 casa Nova-Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1.Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda **JEFFERSON ALVES** neste ato representada por seu empresário, a CONTRATANTE, ao público presente no Espaço de Eventos: **CLUBE DO SABINO**, situado na BR 235 SEM NUMERO ,SANTANA DO SOBRADO CASA NOVA-BA ,com a apresentação para o dia 11/06 JUNHO DE 2022 .

DA DURAÇÃO DO SHOW

2.O show terá duração de 02 horas, com início às 21 :00hs e com a apresentação ininterrupta.

3.Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

4.O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70 Fls 000016

5. A CONTRATADA fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS DESPESAS

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda **JEFFERSON ALVES** para apresentação do show fica as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

8. A consumação da CONTRATADA durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais).
Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES

9. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer fato que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passivel de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

11. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R$ 4.000,00(quatro mil reais) a CONTRATADA no dia 11/06/2022, em contraprestação à apresentação musical da Banda **JEFFERSON ALVES** .

VEDAÇÕES

12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a maxima segurança do público.

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80
Telefone (74) 98861-4941
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

000017

DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa 50% do valor do contrato.

DO FORO

Por estarem assim justos e acertados, estabelecem o Fórum da Comarca de Sobradinho Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Contrato e estando em acordo firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Sobradinho – ba 27 de Maio de 2022.

CAROLINE GONSALVES DA CRUZ
CPF: 090.715.734-35

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 858.973.315-70

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF:

Santana do Sobrado, Lot. Cristal, Rua Vitória, Nº80
Telefone (74) 98861-4941
Casa Nova-Bahia /CEP: 47310-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AL JOSE BALBINO DE SOUZA SN- CENTRO
CNPJ: 16.444.804/0001-10

000018

NOTA FISCAL AVULSA **Nº 64**

(Prestação de Serviços)

Série Única

DATA DE EMISSÃO: 06/07/2022

PRESTADOR: JEFERSON ALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA VITORIA, Nº80, LOT.CRISTAL
MUNICIPIO: SANTANA DO SOBRADO BAHIA
CNPJ/CPF: 86897331570 **PIS/INSS:** **CGA/RG:** 2039265990

TOMADOR: MUNICIPIO DE SOBRADINHO
ENDEREÇO: AL JOSE BALBINO DE SOUZA, SN, CENTRO
MUNICIPIO: SOBRADINHO BAHIA
CNPJ/CPF: 16444804000110 **CGA/RG:** 16444804000110

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

REFERENTE A PRESTAÇAO DE SERVIÇO ARTISTICO COM A APRESENTAÇAO DA JEFFERSON ALVES. DENOMINADO COMO FORRO D A PORTELINHA. NO DIA 02/07/2022 DAS 21:00H AS 22:30H.

PREÇO DO SERVIÇO:	DEDUÇÕES:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA %:	VALOR DO I.S.S.:	ISS RF:
3.730,00		3.730,00	5,00	0,00	186,50

DEPENDENTES (IRPF):	IR RF:	INSS RF:	SEST SENAT RF:	OUTRAS DEDUÇÕES:	VALOR LIQUIDO DA NOTA:
	0,00	0,00			3.543,50

Esta Nota Fiscal "AVULSA" só terá valor quando autenticada pelo Órgão Fazendário no espaço reservado para tal.
* Documento emitido por processo eletrônico em via Única com cópias.

Recebi(emos) de **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**
os serviços discriminados na presente Nota Fiscal

Nota Fiscal nº: 64

Data do Recebimento:

Assinatura do Recebedor:

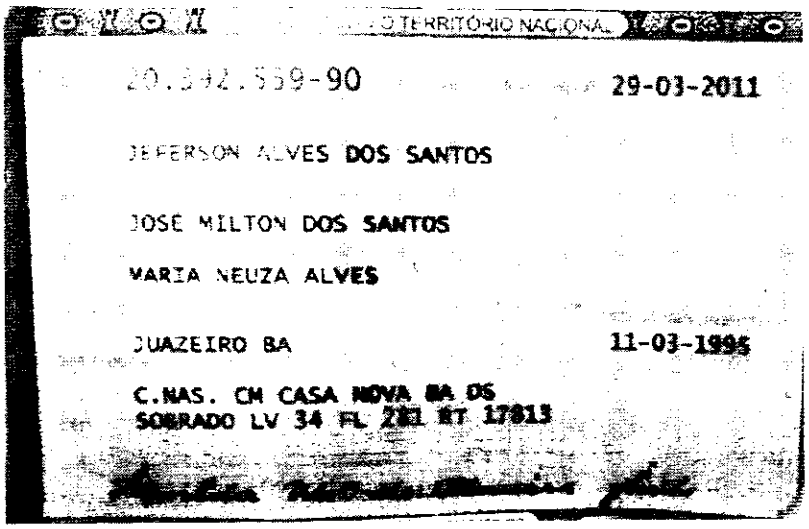

000019

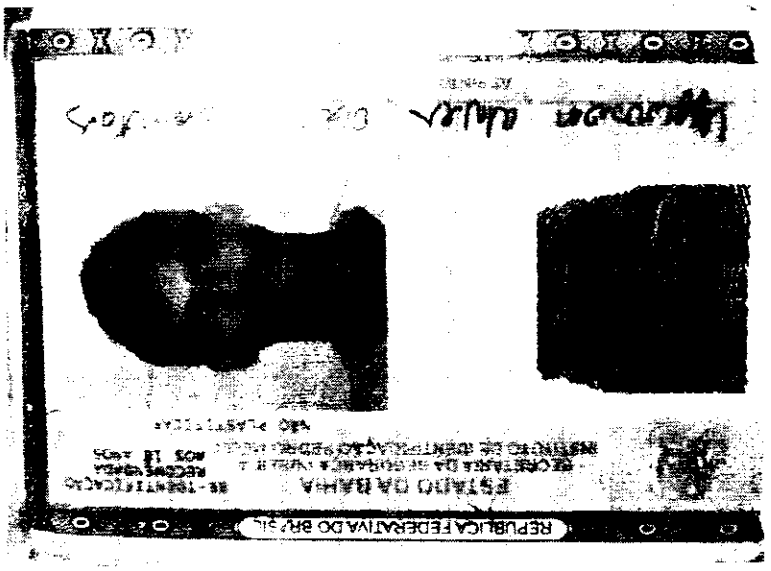

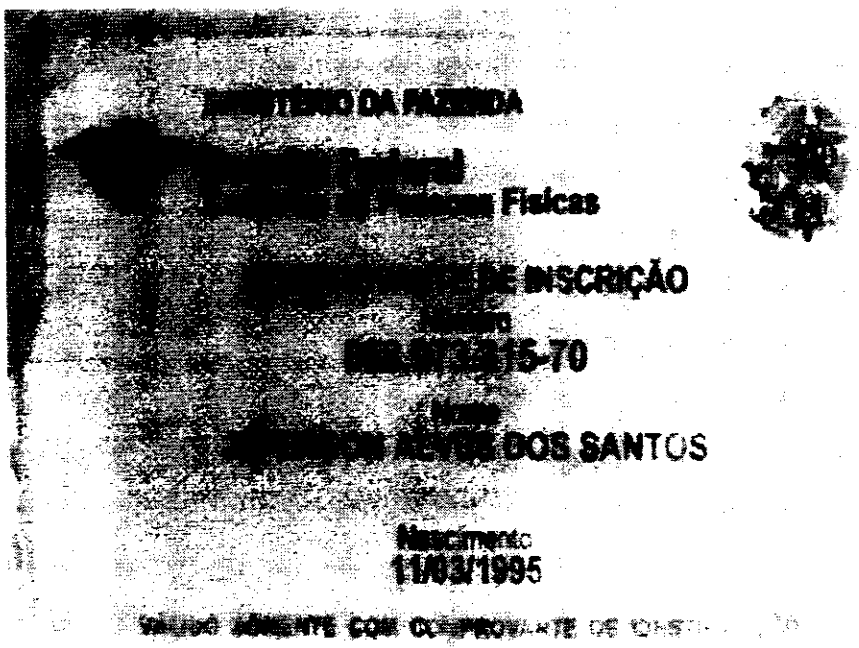

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

FONE

MATRÍCULA	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS RES	COM	IND	PUB	OUT	MÊS/ANO
0015052.0	PAR	R 2	01					08/2022

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA
S/Hidro	**/**/**	00 01.07.0000025080	220088952

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

JOSE NILTON DOS SANTOS

RUA VITORIA 12 CENTRO

CEP 47.300.000 CASA NOVA BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA		21.74
02	ESGOTO (50.0%)		10.87

HIDROMETRIA **ULTIMOS CONSUMOS**

LEITURA		DATA
ANTERIOR	****	**/**/**
ATUAL	****	11/08/22
CONSUMO	10	DIAS **
LEITURISTA	04	OCO 02

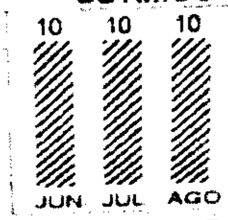

MÉDIA: 10 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO

FATURA(S), TOTALIZANDO EM R$ 65,22

0/08/2022 VALOR R$ 32,61

PERDÍCIO DA ÁGUA É TAREFA DE TODOS NÓS**

DA! E MERECE NOSSO RESPEITO. ***

A NATUREZA AGRADECE.****

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

000021

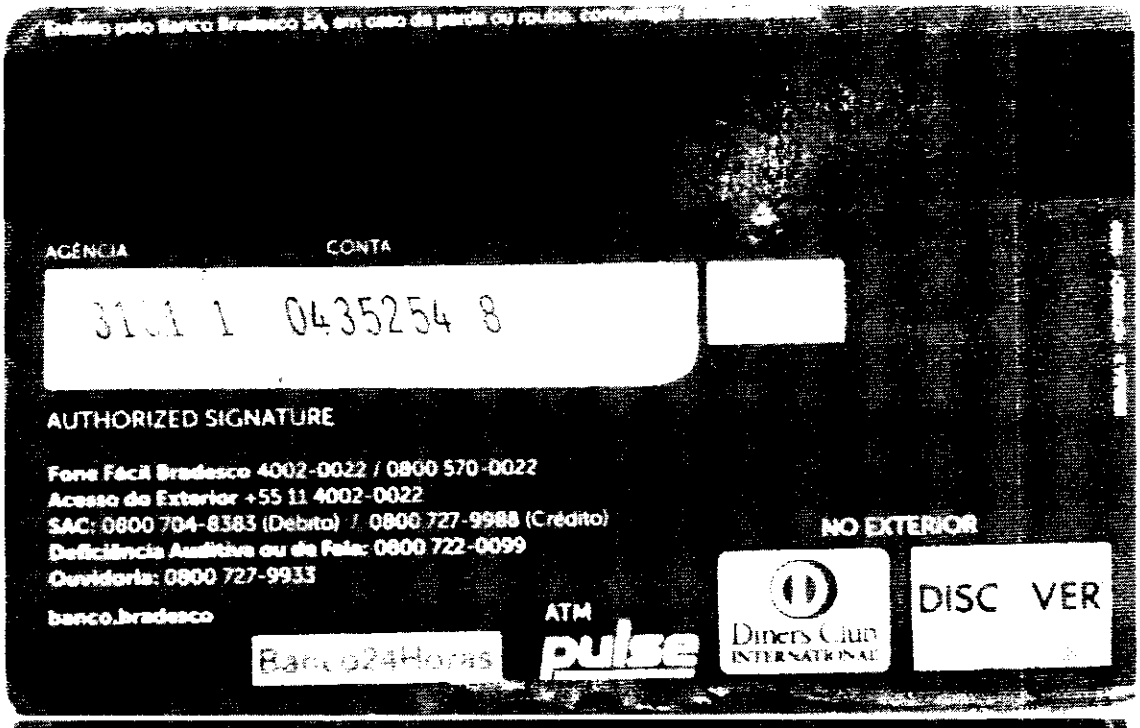

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

JEFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

000022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Banda Jefferson Alves por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **jeferson Alves dos santos** , portador(a) do C.P.F nº 858.973.315-70, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Sobradinho-Ba 07 de agosto de 2022.

Jeferson Alves dos Santos

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS – CPF: 858.973.315-70

nº 000023

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular. os integrantes da Banda **JEFFERSON ALVES** abaixo relacionados. para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** o Shr **Jeferson Alves dos Santos ,** CPF nº 858.973.315-70 ,Gildeanderson de Souza Marinho CPF 056.184.345-71,Lucivagner Pereira Campos. CPF nº 031.106.975-48. Yan Gustavo de Jesus Queiroz. CPF nº 125.318.654-54 representada legalmente por **Jeferson Alves dos Santos,** CPF nº 858.973.315-70 residente na Rua Rua Vitória. Nº80 Santana do Sobrado. Lot. Cristal. Casa Nova-Bahia CEP: 47310-000 . para fins de representação da Banda perante a Prefeitura Municipal de Sobradinho . CNPJ 16.444.804/0001-10. end: AV josé Balbino de Souza sem número Centro . podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta referente a apresentações musicais. requerer. assinar contratos e outros instrumentos jurídicos. receber valores financeiros referentes a serviços executados. emitir notas fiscais e recibos de quitação. com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente. com apresentação no dia 27 de agosto de 2022 , no 18º forro do vaqueiro .

Sobradinho-BA 07 de agosto de 2022.

Jeferson Alves dos Santos	CPF 858.973.315-70

Representante

Ramilson Santos da Silva	CPF 015.971.855-40

Represetado

Lucivagner Pereira Campos	CPF 031.106.975-48

Represetado

Yan Gustavo de Jesus Queiroz	CPF 125.318.654-54

Represetado

000024

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: **A U T O R I Z O** contratação dos serviços artísticos da Pessoa Física o Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70, destinados às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional **"Forro do Vaqueiro"** do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, através do contato com o representante detentor de exclusividade da Banda. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis. Informamos que o pagamento do serviço será efetuado conforme o que for disposto no processo, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

***Unidade**: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte*
***Projeto/Atividade:** 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
***Elemento de Despesa**: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física*
***Fonte:** 00/24*

Sobradinho (BA), 16 de agosto de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, para atender a referida despesa, qual seja: contratação da pessoa física o Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº**. 858.973.315-70, através do contato com o representante detentor de exclusividade da Banda, destinada à apresentação a ser realizada na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder, a saber:

***Unidade**: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte*
***Projeto/Atividade:** 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
***Elemento de Despesa**: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física*
***Fonte:** 00/24*

Sobradinho (BA), 17 de agosto de 2022.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **858.973.315-70**

Nome: **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **11/03/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/04/2011**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:33:09** do dia **17/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **41B2.162F.9A81.45DF**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000027

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/08/2022 16:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20223830045**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	858.973.315-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000028

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 858.973.315-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:28 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2023.
Código de controle da certidão: **6F25.F06C.EEBF.3E2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 858.973.315-70
Certidão nº: 26683103/2022
Expedição: 17/08/2022, às 16:02:10
Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFERSON ALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **858.973.315-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 19/08/2022
Validade: 18/09/2022

000030

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000118/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 85897331570
LOT CRISTAL, RUA VITORIA,80
Complemento:
Bairro: SANTANA DO SOBRADO
- CASA NOVA-BA

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

00520220000011800002374868

Emissor: CHARLTON

000031

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO;**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

ICP Brasil Este documento esta disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. **163/2022**
Inexigibilidade de Licitação Nº. **027/2022**

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal autuar o presente Processo Administrativo sob o nº. 163/2022, destinado ao processamento da Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o nº. 027/2022, destinado à contratação da pessoa física o Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70**, representante detentor de exclusividade da Banda, destinada à apresentação a ser realizada na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 095/2022, não havendo cotação em vários fornecedores, uma vez que, a referida contratação através do contato com o representante detentor de exclusividade da Banda, conforme constante em Termo de Responsabilidade pela cotação prévia, elaborado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Sr. Patrick de Lima Carvalho, bem como, seus anexos, todos juntados aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

Processo autuado e numerado aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, _____. **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros.

Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL

Charlton Emanoel Nogueira Santana
Membro da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ___/2022
MINUTA DE CONTRATO 030033

CONTRATO Nº. ___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ***MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA*** *E, DO OUTRO, O(A) SR.(A) _____, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a). _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) Nº. _____, residente e domiciliado _____, representante exclusivo da Banda:_____, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 0xx/20xx, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, do seguinte serviço de apresentação artistica:
-da Banda "_____", com todos os seus integrantes, no **dia __/__/20__ das __h__min às __h__min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro" estando em sua 18ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em ___h___min (_____) de duração, na sede do Municipio de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em __ de _____ de 20__.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R$** _____ (_____). o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1°, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do serviço realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado moeda corrente atual, em parcela única, até o primeiro dia útil subsequente ao evento, em forma de depósito na **conta corrente nº. _____, vinculada a agência _____ do Banco _____.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79. inciso I. da Lei no 8.666/93. ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80. incisos I a IV. parágrafos 1o a 4o. da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho. Estado da Bahia. para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. com renuncia a qualquer outro. por mais privilegiado que possa ser.

E assim. por estarem justos. contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular. as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma. na presença de 02 (duas) testemunhas. a tudo presentes.

Sobradinho/BA. ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____:
Nome:
CPF:

2._____:
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação da Pessoa Física o Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70**, através do contato com o representante detentor de exclusividade da Banda, destinado à apresentação a ser realizada na 18ª edição do evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I nº. 095/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 163/2022**, destinado a **Inexigibilidade de Licitação sob o nº. 027/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela contendo 01 (um) volume.

Sobradinho (BA), 19 de agosto de 2022.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL

Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL

Charlton Emanoel Nogueira Santana
Membro da CPL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A 18ª EDIÇÃO DO FORRÓ DO VAQUEIRO. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93.

C O N S U L T A

Consulta-nos o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Sobradinho acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação de **JEFFERSON ALVES DOS SANTOS,** produtor exclusivo da banda **"JEFFERSON ALVES"**, para realizar show no "18º do Forró do Vaqueiro", evento que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de agosto do ano em curso.

Inicialmente, cabe destacar que o Forró do Vaqueiro é uma festa popular, cultural, tradicional, realizada no município ao longo das últimas duas décadas, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o Município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, impõe ao Estado o **dever de promover a Cultura**, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade de o evento ser custeado com recursos públicos.

No que concerne à contração pretendida, a mesma deve ser realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, já que esta é a norma que disciplina os procedimentos que devem ser observados quando da realização de licitações e contratações públicas em geral, ao mesmo tempo em que define os casos

e situações em que ela é indispensável, bem como quais as exceções a esta regra, e, consequentemente, quando é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

> *"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."(destacamos)*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza o Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput, e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para ***contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente*** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

> *"A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)*
> *Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".*

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. São eles:

a) Tratar-se de profissional do setor artístico;
b) Tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
c) Contratação diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de **artistas do meio musical** para realização de show durante o tradicional Forro do Vaqueiro. Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante o evento.

Para tanto, devemos ressaltar que as atrações que estão sendo contratadas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho são reconhecidas na cidade e em toda região, e que já se apresentaram em diversos locais, sejam em festas públicas, seja em festas privadas e que, por isso, satisfazem o critério de consagração perante a

opinião pública. Com efeito, os referidos artistas já se apresentaram em diversos municípios, em vários programas de rádio e televisão.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico **consagrados pela opinião pública local,** o que demonstra o cumprimento do segundo critério exigido pela legislação vigente.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada diretamente com o próprio artista ou através do empresário detentor da exclusividade na sua representação.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações, o que torna a contratação em análise passível de concretização através de inexigibilidade de licitação.

O preço proposto, por sua vez, deve ser avaliado pelo solicitante e deve se mostrar condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento, o período da festa, as condições para chegar nesse Município, dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com **JEFFERSON ALVES DOS SANTOS,** produtor exclusivo da banda **"JEFFERSON ALVES"** com vistas à apresentação de show musical a ser realizado no 18º FORRÓ DO VAQUEIRO.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

> *"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24,* ***as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas****, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º,* ***deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação***

<u>na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos</u>." *(grifamos)*

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o presente parecer ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o seu teor, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, o qual não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito já foi publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: *a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificacando a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.*

É o parecer, s. m. j.

Sobradinho (BA), 22 de agosto de 2022

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a contratação da Banda, representado por:

1 – JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação de banda consagrada pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinada à apresentação ser realizada na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, sendo a realizada apresentação da banda: "JEFFERSON ALVES".

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta da proponente, no referido processo de até **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) global.**

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 23 de agosto de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO(S): JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70

OBJETO: Prestação dos serviços artísticos da Banda "**JEFFERSON ALVES**", destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal.

RAZÃO DE ESCOLHA: artistas consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica especializada.

VALOR GLOBAL: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 23 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL
23/08/22
Assi

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N°. 194/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ***MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA*** *E, DO OUTRO, O SR.* ***JEFERSON ALVES DOS SANTOS*** *NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **JEFERSON ALVES DOS SANTOS,** pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 858.973.315-70 residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 12, Centro, Casa Nova/BA, CEP nº. 47.300-000, representante exclusivo da Banda "**JEFFERSON SANTOS**", doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 027/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO a CONTRATADA, do seguinte serviço de apresentação artística:
- Da Banda: "**JEFFERSON ALVES**", com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022 das 20h01min às 21h01min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro estando em sua 18ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h00min (uma hora)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2022.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1°, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do serviço realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, em uma única parcela até o primeiro dia útil subsequente ao evento, em forma de depósito na **conta corrente nº. 435254-8, vinculada a agência 3101-1 do Banco Bradesco.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa:
b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
b.3) Multa de 0.3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;
b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtraçãc a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física
Fonte: 00 e 24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 23 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
CPF nº 858.973.315-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF/MF:

2.
Nome:
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 194/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70.

OBJETO: apresentação da Banda **"JEFFERSON ALVES"**, com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022 das 20h01min às 21h01min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição.

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 3.800.00 (três mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL
23/08/22
ASS:

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº 026/2022 – Proc. Adm. nº 162/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da banda "**ROBSON FERNANDES**", destinada as apresentações a serem realizadas na 18ª edição do evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.523.695-67 Valor global:** R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 193/2022

Contrato nº 193/2022. **Proc. Adm. nº.** 162/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 026/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: ROBSON FERNANDES DE PAULA MAURÍCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.523.695-67. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda: "**ROBSON FERNANDES**", com todos os seus integrantes, no **dia 27/08/2022 –** atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** ate 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 027/2022 – Proc. Adm. nº 163/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda "**JEFFERSON ALVES**" destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70. Valor global:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 194/2022

Contrato nº 194/2022. **Proc. Adm. nº.** 163/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 027/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JEFERSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 858.973.315-70. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda. **Banda "JEFFERSON ALVES"**, com todos os seus integrantes no **dia 27/08/2022 –** atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** ate 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 028/2022 – Proc. Adm. nº 164/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda "MISLANE SILVA", destinada às apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: VINICIUS DOS SANTOS SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.911.275-60. Valor global:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 23/08/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 195/2022

Contrato nº 195/2022. **Proc. Adm. nº.** 164/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 028/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: VINICIUS DOS SANTOS SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.911.275-60. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda: "**MISLANE SILVA**", com todos os seus integrantes, no dia **27/08/2022** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 029/2022 – Proc. Adm. nº 165/2022. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da Banda "Laura Moral", destinada as apresentações a serem realizadas na 18ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratado: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº nº.446.408.545-87 Valor global:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em.** 23/08/2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 196/2022

Contrato nº 196/2022. **Proc. Adm. nº.** 165/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº** 028/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº.446.408.545-87. ASSINATURA:** 23/08/2022. **OBJETO:** Contratação para apresentação artística da Banda "**Laura Moral**", com todos os seus integrantes no dia **27/08/2022** - atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 18ª edição. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** ate 30/09/2022.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2312
BAHIA - 31 de Agosto de 2022 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000051

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 2309, Ano X, Pág. 3 no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, na Publicação de **"INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER". Onde se lê**: Valor Global: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **Leia-se:** Valor Global: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Na edição nº 2309, Ano X, Pág. 3 no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, na Publicação de **"EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022". Onde se lê**: Valor Global: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **Leia-se**: Valor Global: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).